Ata de reunião para o julgamento das propostas comerciais da **Concorrência nº 19.0001**, que tem como objeto **a seleção da melhor proposta para a execução das obras/serviços de reforma das estruturas metálicas das Unidades do SESC no Estado de Sergipe, localizadas nos bairros Centro, Siqueira Campos e Atalaia, na Cidade de Aracaju, e na Unidade do SESC do Conjunto Marco Freire II e na Quadra de Esporte do "Conjunto/Bairro" Piabeta, no Município de Nossa Senhora do Socorro, e na Unidade do SESC do Município de Indiaroba, no Estado de Sergipe,** de acordo com as regras e condições do Edital.

Aos 19 (dezenove) dias do mês de março deste ano de 2019 (dois mil e dezenove), reuniram-se na sala de licitações localizada no 1º andar do Serviço Social do Comércio – Departamento Regional do SESC/SE, na rua Dom José Thomaz nº 235, bairro São José, nesta Capital, os membros da Comissão Especial de Licitação, instituída e nomeada na forma da Portaria nº 066/2018, para, em continuidade à sessão do dia 20 de fevereiro último, o julgamento das propostas comerciais da **Concorrência nº 19.0001**. Mais uma vez, cumpre salientar que o **SESC é uma entidade de natureza privada e tem um regulamento próprio, instituído pela Resolução nº 1.252/2012, que disciplina as contrações e as licitações de seu interesse, não se encontrando sujeito, por isso, aos estritos limites da Lei 8.666/93.** Outrossim, que a **Lei de Licitações, contudo, será fonte subsidiária e aplicada nos casos omissos e desde que não contrarie os objetivos traçados no referido regulamento.** Igualmente, que **somente se procederá a invalidade dos atos insuscetíveis de aproveitamento.** Por fim, **mas sem prejuízo de outros, é facultado à Comissão ou à autoridade superior promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do procedimento licitatório.** Ato contínuo, diante da constatação que as propostas de preços das empresas **VN Construções e Serviços Eireli – ME** e **Premium Engenharia e Incorporações Ltda. – EPP,** duas únicas participantes do certame, foram elaboradas e chanceladas pelo mesmo responsável técnico, o engenheiro civil Sérgio do Bomfim (CREA RN 2604344424 – Visto SE 10647), evidenciada, assim, a contrariedade a um dos elementares princípios da licitação, qual seja: **o da inviolabilidade das propostas.** O que as tornam absolutamente inidôneas. No caso, era de prévio conhecimento daquele responsável técnicos os preços das proponentes. Presumindo-se, assim, não haver disputa. Ainda mais evidente diante do fato que foram as únicas concorrentes. Assim, com fundamento das razões acima, a Comissão Especial de Licitação **decide,** por unanimidade, **JULGAR DESCLASSIFICADAS** as propostas das empresas **(a) VN Construções e Serviços Eireli – ME** e **(b) Premium Engenharia e Incorporações Ltda.,** para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Dessa decisão, as empresas serão notificadas para a devida ciência e requererem, querendo, o que de direito. Com a advertência que o prazo de eventual recurso é de 05 (cinco) dias úteis. Inexistido recurso, o edital será republicado para continuidade do certame nos ulteriores de direito. Encerrados os trabalhos, lavra-se a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos presentes, com cópia a todos.

José Robson Almeida Santos
Presidente da Comissão Especial de Licitação – SESC/SE

Fabiana Ferreira dos Santos Lisboa
Membro

Lúzula dos Reis Melo
Membro